



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Ao Sr.

Tiago Cassemiro Falchi Nebesny

Representante da Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S.A.

Cuida-se de esclarecimentos referentes ao edital do Pregão 03/2018, cujo objeto é prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vale-alimentação e vale-refeição, na forma de cartão eletrônico com chip ou tarja magnética, para os servidores da Câmara Municipal de Sorocaba, para aquisição de alimentação e refeição em estabelecimentos comerciais credenciados.

QUESTIONAMENTO 1:

“(…) Resta claro, assim, que o serviço ora demandado é considerado de natureza contínua, e o prazo de vigência deste contrato não deve ser restrito tão somente aos 12 meses iniciais de execução. Por isso, ao apreciar as circunstâncias ora ventiladas, é correto entender que o prazo de 12 meses iniciais de vigência contratual poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite legal de sessenta (60) meses, conforme prevê o inciso II, do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93?”

RESPOSTA:

A Câmara Municipal de Sorocaba acata as alegações apresentadas neste questionamento e retificará o Edital para melhor esclarecimento dos licitantes.

QUESTIONAMENTO 2:

*“(…) Assim, considerando o entendimento jurisprudencial pacífico do TCE/SP e TCU acerca dos cartões com chip, o que na prática vem sendo adotado em editais semelhantes, somados ao disposto na Portaria que regulamenta o Programa de Alimentação do Trabalhador, pergunta-se: as empresas licitantes deverão seguir as recomendações das Cortes de Contas e emitir cartões alimentação com a tecnologia mais segura no momento, ou seja, cartões com **CHIP DE SEGURANÇA** para assegurar requisitos mínimos de proteção contra falsificação e/ou práticas fraudulentas?”*

RESPOSTA:

Considerando o disposto no item 1.1 do Anexo II – Termo de Referência do edital, o objeto do certame refere-se à *“prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vale-alimentação e vale-refeição, na forma de cartão*





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

eletrônico com chip ou tarja magnética (...)”. A escolha dos cartões com chip eletrônico ou tarja magnética deu-se com a finalidade de ampliar a concorrência do certame. Apesar da tecnologia do chip eletrônico ser mais moderna, não houve nenhum registro, nos últimos 05 (cinco) anos de execução do atual contrato, de fraude, falsificação ou qualquer problema relacionado à segurança dos cartões de tarja magnética utilizados

QUESTIONAMENTO 3:

“(...) Assim, a Ilustre Câmara acertou em exigir a certidão negativa de falência/recuperação judicial para aferir a qualificação econômico-financeira das proponentes licitantes, contudo tal documento não se mostra suficiente ao fim que se destina quando se está contratando o objeto licitado e, portanto, deve exigir, também, o índice de endividamento no instrumento convocatório no patamar de 0,80 para adequar o edital com as decisões do TCE/SP.”

RESPOSTA:

Considerando que o disposto no item 9.2.b do edital: “**9.2 – Para a assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá: b) prestar caução em garantia. A CONTRATANTE exigirá da CONTRATADA garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato (...)**”, considera-se que esta Edilidade já adotou as providências necessárias para a segurança do cumprimento das obrigações contratadas.

QUESTIONAMENTO 4:

“Assim, é correto afirmar que para cumprir a exigência quanto à qualificação técnica (item 6.1.4, do edital) os licitantes deverão apresentar atestado de capacidade técnica para cada um dos objetos licitados consoante a jurisprudência dominante do TCU?”

RESPOSTA:

Considerando o disposto no item 6.1.4.a2 do edital, “**A comprovação deverá ser feita por intermédio de atestado(s) expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado e será suficiente para participação nos dois itens.** (...)” Desta maneira, a comprovação de já ter prestado “*serviço de administração, gerenciamento e emissão e fornecimento de vales*” de um dos itens do objeto desta licitação habilita a empresa para participar dos dois itens.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

QUESTIONAMENTO 5:

“Primeiramente, impõe deixar assentado que o objetivo desta consulta é que se esclareça o detalhamento do critério utilizado pela Câmara na elaboração da rede mínima de estabelecimentos credenciados, pois, não se consegue entender a dinâmica exposta no item 3.3, do Termo de Referência, que confira observância aos binômios: necessidade e proporcionalidade, em sua elaboração. (...)”

RESPOSTA:

A definição da quantidade de estabelecimentos disposta no item 3.3 do Anexo II - Termo de Referência pautou-se na relação necessidade/proporcionalidade, utilizando como critérios: 1) a quantidade de usuários; 2) proporção entre quantidade de usuários e locais de refeição considerada como razoáveis pelo TCE/SP; 3) a quantidade de estabelecimentos de alimentação no Município; 4) necessidade mínimas dos usuários (vale-alimentação); 5) ampla concorrência do certame.

Sorocaba, 25 de abril de 2018.



MARLI SIQUEIRA PEREZ
Pregoeira